



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90097/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.003446/2025-04)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003446/2025-04, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 08/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

CAPÍTULO IIIO uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.2.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

3.3. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

3.3.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.3.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Relacionamento Com Mantenedores (SERMAN) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 17h, pelo telefone (61) 3303-2355 ou pelo e-mail serman@senado.leg.br.

4.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Relacionamento Com Mantenedores (SERMAN).



SENADO FEDERAL

4.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.4.1. Prazo de início da execução imediatamente após a assinatura do contrato, devendo o Grupo 1 ser concluído até 6 de dezembro de 2025 e o Grupo 2, em até 60 (sessenta) dias.

5.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.6.1. de condições de participação:

5.6.1.1. sobre ciência do edital;

5.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.6.2. para fins de habilitação:

5.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

5.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

5.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;



SENADO FEDERAL

5.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

5.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

5.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

8.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

8.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 8.4 e diante do exposto no item 8.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

8.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

8.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

9.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

9.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

9.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.4. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. A proposta será desclassificada quando:

12.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

12.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e



SENADO FEDERAL

12.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 12.1.6.4 acima.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

12.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

13.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos serviços de outsourcing de impressão e digitalização similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.



SENADO FEDERAL

- a. Quanto ao quantitativo, considera-se similar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de equipamentos previstos no Anexo 2 do Edital;
- b. Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a”, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- c. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no item 13.3.2.1, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

13.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 deste edital.

13.3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1.** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - b.2.** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - b.3.** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

13.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

13.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.6.2 deste edital.

13.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

13.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

13.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

13.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

13.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 13.6 será realizada em observância ao disposto no item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

13.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6,



SENADO FEDERAL

o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

13.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

13.12.1.1. identidade dos sócios;

13.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

13.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

13.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

13.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

13.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

13.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

13.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

13.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei n.º 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

17.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

17.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

17.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

17.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Termo de Vistoria e de Dispensa de Vistoria; e Anexo 6 – Termo de Confidencialidade da Informação.

20.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90097/2025

(Processo nº 00200.003446/2025-04)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.								
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.								
CATSER	Conforme Anexo 2 do Edital.								
JUSTIFICATIVA	Com o término iminente do contrato vigente, faz-se necessário realizar uma nova contratação para assegurar a continuidade das atividades legislativas, administrativas e parlamentares, que dependem essencialmente de serviços de impressão, cópia e digitalização para a produção de documentos institucionais.								
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo								
QUANTIDADE(S) E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 1								
	Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Catser	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
	1	Unidade	190	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	26760	174,24	33.105,60	397.267,20	794.534,40
	2	Unidade	305	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM	26760	118,80	36.234,00	434.808,00	869.616,00
3	Unidade	240	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	26778	237,60	57.024,00	684.288,00	1.368.576,00	



SENADO FEDERAL

4	Unidade	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM	26808	792,00	27.720,00	332.640,00	665.280,00
5	Unidade	720.000	Impressão monocromática a laser	26816	0,0792	57.024,00	684.288,00	1.368.576,00
6	Unidade	330.000	Impressão policromática a laser	26859	0,3168	104.544,00	1.254.528,00	2.509.056,00
TOTAL GRUPO 1 (a)					(R\$)	315.651,60	3.797.819,20	7.575.638,40

Grupo 2								
Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Catser	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
7	Unidade	9	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	26808	949,0650	8.541,59	102.499,02	204.998,04
8	Unidade	35.000	Impressão monocromática a jato de tinta	26816	0,1500	5.250,00	63.000,00	126.000,00
9	Unidade	30.000	Impressão policromática a jato de tinta	26859	0,5000	15.000,00	180.000,00	360.000,00
TOTAL GRUPO 2 (b)					(R\$)	28.791,59	345.499,02	690.998,04
TOTAL GLOBAL (a+b)					(R\$)	344.443,19	4.133.318,22	8.266.636,44

TOTAL GLOBAL PARA 24 MESES: R\$ 8.266.636,44 (oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90097/2025

(Processo nº 00200.003446/2025-04)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas dos equipamentos

1.1. Quanto aos equipamentos e outras necessidades deverão ser fornecidos:

1.1.1. Pela CONTRATADA:

1.1.1.1. Os equipamentos fornecidos podem ser novos ou usados para uso corporativo.

1.1.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com foco na entrega de resultados dentro dos padrões de qualidade e níveis mínimos de serviço estabelecidos no edital. Nesse modelo, o que se busca contratar não é a aquisição definitiva dos equipamentos pelo Senado Federal, mas sim a disponibilização de um serviço contínuo, eficiente e monitorado por indicadores de desempenho previamente definidos.

Dessa forma, o elemento central da contratação é a qualidade do serviço prestado, e não a natureza (nova ou usada) dos equipamentos disponibilizados pela contratada. O desempenho e a disponibilidade dos equipamentos são aferidos com base em metas contratuais objetivas, os IMRs, o que garante que o serviço oferecido atenda às exigências da Administração, independentemente da origem do bem utilizado para viabilizá-lo.

Importa destacar ainda que, no contrato atualmente vigente, a permissão para fornecimento de impressoras usadas não resultou em qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, no geral a experiência foi considerada satisfatória pelos diversos setores da Casa, com avaliação positiva quanto à regularidade e qualidade da prestação dos serviços. A empresa contratada manteve níveis adequados de disponibilidade dos equipamentos e respondeu com presteza às ocorrências de manutenção e reposição, não havendo registros relevantes de interrupção de serviço ou descumprimento de prazos.

Adicionalmente, a autorização para o uso de equipamentos usados não implica vedação ao fornecimento de equipamentos novos, cabendo a cada licitante avaliar a melhor estratégia de fornecimento para atender às exigências contratuais. Essa flexibilidade permite a ampliação da competitividade na licitação, sem prejuízo à eficiência ou à qualidade do serviço contratado, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando os resultados positivos do contrato atual, a natureza da contratação como serviço com metas de desempenho e não aquisição de bens, bem como a liberdade concorrencial de cada empresa para definir seu modelo de fornecimento, entende-se como tecnicamente adequada a manutenção da permissão de uso de equipamentos usados, desde que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais e de desempenho estabelecidos no edital.



SENADO FEDERAL

Em relação à fixação da tecnologia de impressoras a laser, a atualização do estudo comparativo entre impressoras a laser e impressoras a jato de tinta revelou que o uso desta última ainda é relativamente recente nos órgãos da Administração Pública. Por essa razão, não foi possível obter uma análise segura quanto aos impactos de longo prazo da adoção de um parque de impressão baseado em jato de tinta, especialmente no que se refere à manutenção, à disponibilidade dos equipamentos e à satisfação dos usuários.

Adicionalmente, em outubro de 2024, a consultoria Gartner comunicou o declínio do mercado de impressoras, copiadoras e multifuncionais, o que resultou na descontinuação de sua cobertura consultiva para esse segmento. Com isso, deixamos de contar com insumos que poderiam ser relevantes para uma avaliação mais aprofundada sobre a tecnologia de jato de tinta.

Na análise realizada junto a outros órgãos da Administração Pública, observou-se que, embora as experiências iniciais com impressoras a jato de tinta estejam sendo positivas, a tecnologia ainda se encontra em fase de consolidação no ambiente corporativo. Alguns desses órgãos destacaram que a confiabilidade da solução somente poderá ser devidamente avaliada após alguns anos de operação. No caso da Câmara dos Deputados, por exemplo, a adoção permanece restrita a aproximadamente 400 impressoras, sem aplicação nos gabinetes parlamentares até o momento do estudo.

Diante desse cenário, entende-se que, no contexto do Senado Federal, não seria prudente promover, neste momento, a substituição da tecnologia atual, baseada em impressoras a laser, pela adoção ampla de impressoras a jato de tinta como solução principal. No entanto, considerando que diversos órgãos públicos vêm conduzindo iniciativas com essa tecnologia, propõe-se a realização de testes exploratórios, por meio do contrato vigente, com o objetivo de avaliar sua viabilidade técnica e operacional. Essa avaliação deverá considerar critérios como custo, eficiência, manutenção e níveis de satisfação dos usuários ao longo do tempo.

1.1.1.2. No caso de equipamentos usados do tipo impressora, deverá ter impresso, em toda a sua vida útil, no máximo, o limite de páginas conforme a tabela abaixo:

Grupo	Item	Limite máximo de impressões permitido na entrada
1	Item 1	33.370
	Item 2	260.908
	Item 3	89.604
	Item 4	534.163
2	Item 7	89.604



SENADO FEDERAL

1.1.2. Pelo SENADO:

1.1.2.1. Infraestrutura de TI necessária para a instalação e execução dos programas de monitoramento, gerenciamento, contabilização, bilhetagem e servidor de impressão.

1.1.2.2. Microcomputadores e espaço físico com mesas e cadeiras para suportar a equipe residente da CONTRATADA;

1.1.2.3. Mobiliários e espaço físico necessários a guarda de consumíveis e equipamentos backup.

1.1.3. Quanto aos programas necessários à prestação do serviço, deverão ser disponibilizados:

1.1.3.1. Pela CONTRATADA, no mínimo:

1.1.3.1.1. Programa de monitoramento remoto e gerenciamento de equipamentos, na versão mais recente disponível, incluindo serviços de suporte técnico;

1.1.3.1.2. Programa de contabilização e de bilhetagem de páginas impressas e copiadas com apresentação dos dados online, na versão mais recente disponível, incluindo serviços de suporte técnico;

1.1.3.1.3. Todos os programas disponibilizados devem ser atualizados pela CONTRATADA, para a versão mais recente disponível, sem ônus adicionais, no ambiente do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação de uma nova versão pelo fabricante ou conforme indicação da área técnica do Senado.

1.1.3.2. Pelo SENADO:

1.1.3.2.1. Programa de controle e registro de atendimentos, manutenções, defeitos visando subsidiar a elaboração de estatísticas e relatórios diários dos números de atendimentos e duração de cada atendimento. A CONTRATADA deverá seguir os padrões de registros utilizado pelo SENADO neste programa.

1.1.3.3. Banco de dados para a operacionalização dos serviços;

1.2. Especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA:

1.2.1. Na hipótese de o documento ou folder comprobatório das especificações não contemplar integralmente os requisitos exigidos, será admitida a apresentação de declaração complementar do fabricante que ateste expressamente o atendimento às especificações requeridas.



SENADO FEDERAL

Grupo nº 01 – Impressoras a Laser				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	190	Unidade	<p>Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia: Laser ou LED• Velocidade: Mínimo 20 PPM em A4• Funcionalidades: Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)• Resolução mínima da impressão: 600x600 dpi• Resolução real mínima de Digitalização e Cópia, sem interpolação: 600x600 dpi• Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0• Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c ou superior• Formatos de papel suportados: A4, Ofício e Carta• Gramatura suportada: ao menos 75 g/m²• Frente-e-verso (duplex) automático: Sim, para impressão• Compatibilidade com Sistemas Operacionais: MS-Windows 11 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)• Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador): Sim• Certificação EnergyStar: Sim	26760
2	305	Unidade	<p>Impressora de linha corporativa Monocromática A4 mínimo 30 PPM:</p>	26760



SENADO FEDERAL

Grupo nº 01 – Impressoras a Laser				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			<ul style="list-style-type: none">• Tecnologia: Laser ou LED• Velocidade: Mínimo 30 PPM em A4• Funcionalidades: Impressão• Resolução mínima da impressão: 600x600 dpi• Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0• Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c ou superior• Formatos de papel suportados: A5, A4, Ofício e Carta• Gramatura suportada: ao menos 75 g/m²• Frente-e-verso (duplex) automático: Sim, para impressão• Compatibilidade com Sistemas Operacionais: MS-Windows 11 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)• Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador): Sim• Certificação EnergyStar: Sim	
3	240	Unidade	Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM: <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia: Laser ou LED• Velocidade: Mínimo 30 PPM em A4• Funcionalidades: Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)• Resolução mínima da impressão: 600x600 dpi	26778



SENADO FEDERAL

Grupo nº 01 – Impressoras a Laser				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			<ul style="list-style-type: none">• Resolução real mínima de Digitalização e Cópia, sem interpolação: 600x600 dpi• Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0• Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c ou superior• Formatos de papel suportados: A5, A4, Ofício e Carta• Gramatura suportada: ao menos 75 g/m²• Frente-e-verso (duplex) automático: Sim, para impressão, cópia e digitalização• Compatibilidade com Sistemas Operacionais: MS-Windows 11 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)• Login no AD Windows: Sim• Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador): Sim• Certificação EnergyStar: Sim• Gabinete de apoio com rodízios (do fabricante): Sim	
4	35	Unidade	Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM: <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia: Laser ou LED• Velocidade: Mínimo 30 PPM em A4• Funcionalidades: Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)	26808



SENADO FEDERAL

Grupo nº 01 – Impressoras a Laser				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			<ul style="list-style-type: none">• Resolução mínima da impressão: 1200x1200 dpi• Resolução real mínima de Digitalização e Cópia, sem interpolação: 600x600 dpi• Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0• Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c ou superior• Formatos de papel suportados: A5, A4, A3, Ofício e Carta• Gramatura suportada: ao menos 75 g/m²• Frente-e-verso (duplex) automático: Sim, para impressão, cópia e digitalização• Compatibilidade com Sistemas Operacionais: MS-Windows 11 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)• Login no AD Windows: Sim• Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador): Sim• Certificação EnergyStar: Sim• Gabinete de apoio com rodízios (do fabricante): Sim	
5	720.000	Unidade	Impressões monocromáticas	26816
6	330.000	Unidade	Impressões policromáticas	26859



SENADO FEDERAL

Grupo nº 02 – Impressoras a Jato de Tinta				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
7	9	Unidade	<p>Impressora de linha corporativa Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tecnologia: Jato de Tinta Corporativo• Velocidade: Mínimo 30 PPM em A4• Funcionalidades: Impressão, Cópia e Digitalização (monocromática e policromática)• Resolução mínima da impressão: 1200x1200 dpi• Resolução real mínima de Digitalização e Cópia, sem interpolação: 600x600 dpi• Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0• Protocolo de rede TCP/IP v4 mínimo SNMP v2c ou superior• Formatos de papel suportados: A5, A4, A3, Ofício e Carta• Gramatura suportada: ao menos 75 g/m²• Frente-e-verso (duplex) automático: Sim, para impressão, cópia e digitalização• Compatibilidade com Sistemas Operacionais: MS-Windows 11 ou superior (32 e 64 bits) e Linux (32 e 64 bits)• Login no AD Windows: Sim• Tensão de 110/220V (transformador/Estabilizador): Sim• Certificação EnergyStar: Sim	26808



SENADO FEDERAL

Grupo nº 02 – Impressoras a Jato de Tinta				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			<ul style="list-style-type: none">Gabinete de apoio com rodízios (do fabricante): Sim	
8	35.000	Unidade	Impressões monocromáticas	26816
9	30.000	Unidade	Impressões policromáticas	26859

1.3. Além das especificações indicadas no quadro acima, os equipamentos multifuncionais dos itens 3, 4 e 7 devem possuir as seguintes características:

1.3.1. Deve ser possível fazer login nos equipamentos utilizando as interfaces de leitura dos cartões de aproximação. Estas deverão funcionar perfeitamente com cartões do padrão HID utilizados no SENADO.

1.3.2. Também deverá ser possível fazer login nos equipamentos utilizando usuário e senha do AD (Active Directory). A entrada de usuário e senha deve ser feita necessariamente neste caso utilizando teclado *qwerty* na tela *touch screen*.

1.3.3. Os equipamentos deverão possuir as funções de Cópia, Impressão, Digitalização em rede e envio de e-mail com possibilidade de desativação da função de cópia.

1.3.4. Os equipamentos multifuncionais deverão possuir scanner com capacidade de digitalização monocromática e policromática com as seguintes características mínimas:

1.3.4.1. Digitalização via rede para desktops e *storage* utilizado pelo SF, através do protocolo SMB 2.0 e posterior;

1.3.4.2. Digitalização para e-mail. O e-mail deverá ser informado utilizando o teclado na tela *touch screen*.

1.3.4.3. Modos de digitalização: Texto PB, fotos, texto/foto, foto full-color (inclusive o tipo 1);

1.3.4.4. Formatos dos arquivos de saída: PDF, PDF-A, JPEG e TIFF;

1.3.4.5. Possuir capacidade de embarcar software;

1.3.4.6. Possuir compatibilidade com softwares de reconhecimento ótico de caracteres (OCR);

1.3.4.7. Deve acompanhar aplicativo OCR (Optical Character Recognition) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM do fabricante. O OCR poderá ser baseado em servidor, sem aplicativos instalados nas estações dos usuários, permitindo o envio do documento para pastas de rede ou servidores FTP, no mínimo nos formatos RTF, TXT, PDF (pesquisável), e HTML ou XML, a ser instalado em equipamento fornecido pelo SENADO. Será também aceita a solução de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) nativa no equipamento.



SENADO FEDERAL

1.4. O acesso deverá ser via rede local (TCP/IP) e excepcionalmente via USB, ligada diretamente ao equipamento (impressora escrava).

1.5. Os equipamentos devem suportar configuração de rede via DHCP.

1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por conectar os equipamentos à rede elétrica do SENADO, independente de voltagem (110 ou 220 volts), tipo de conector/plug/tomada ou distância do equipamento ao ponto de energia mais próximo.

1.6.1. Caso necessário a CONTRATADA deverá fornecer transformador com entrada e saída compatível com o equipamento, garantindo o bom funcionamento de acordo com a tensão do SENADO.

1.7. Características Técnicas dos Programas:

1.7.1. Características gerais dos componentes de software descritos neste item:

1.7.1.1. Os componentes de contabilização deverão suportar a seguinte plataforma:

1.7.1.2. Sistema operacional Windows Server 2022 e posteriores;

1.7.1.3. Solução de virtualização VMWare vSphere ESXi 8.0 e superior ou versão utilizada no Senado;

1.7.1.4. Microsoft Active Directory com nível funcional de floresta e domínio Windows Server 2022 e posterior;

1.7.1.5. Caso o SENADO necessite adotar uma versão mais recente do Sistema operacional Windows a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar as migrações necessárias contadas a partir da data da solicitação do SENADO. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por esta migração.

1.7.1.6. Caso os componentes de software necessitem de banco de dados externo, este deverá ser no seguinte SGBD: PostGreSQL 16 ou superior;

1.7.1.6.1. Caso o SENADO necessite adotar uma versão mais recente de banco de dados, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar as migrações necessárias, contados a partir da data de solicitação do SENADO. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por esta migração.

1.7.1.6.2. Como alternativa ao banco de dados PostGreSQL, a CONTRATADA poderá utilizar os bancos de dados da infraestrutura do Senado: Oracle versão 19c ou superior.

1.7.2. Os softwares deverão ser fornecidos preferencialmente no idioma português, porém, o idioma inglês também será aceito.

1.7.3. Deverá ser fornecida a licença de uso na quantidade suficiente às necessidades do SENADO.

1.7.4. Os componentes devem utilizar o Microsoft Active Directory para a autenticação e autorização de usuários.



SENADO FEDERAL

1.8. A autenticação quando realizada via pedido de conta e senha, deve utilizar um protocolo seguro.

1.9. Deve ser possível que aplicativos do SENADO (ferramentas de BI ou APIs) acessem o repositório de dados dos componentes de software fornecidos. Para isso, deverá ser fornecida a documentação completa sobre a estrutura do banco de dados (modelos de entidade relacionamento representativos dos dados de negócio e dicionário de dados) ou das APIs. Os aplicativos do SENADO só necessitarão de acesso leitura na base de dados.

1.10. Todas as capacidades exigidas nesta especificação técnica devem ser compatíveis com a infraestrutura e aplicações existentes no SENADO, não sendo necessária a aquisição de nenhum equipamento ou software adicional aos fornecidos com o serviço.

1.10.1. Os limites máximos de recursos disponibilizados para os programas a serem instalados são: 8 CPUs, 16 GB de memória RAM e 120 GB de armazenamento.

1.10.2. A critério do SENADO, os valores do item anterior poderão ser aumentados.

1.11. Os softwares fornecidos devem contemplar serviços de suporte técnico sem ônus adicional para o SENADO.

1.11.1. Entende-se por suporte técnico a assistência técnica prestada pela CONTRATADA com o objetivo de esclarecer dúvidas de funcionamento, ajustar configurações, atualizar versão dos softwares, resolver defeitos e demais intervenções necessárias ao bom funcionamento deles.

1.12. As atualizações de programas serão disponibilizadas por solicitação do SENADO, sem ônus adicional ao SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a sua liberação pelo fabricante.

1.12.1. Entende-se como atualização uma versão subsequente dos programas fornecidos, incluindo toda a sua documentação técnica pertinente.

1.13. Programa de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos com as seguintes características:

1.13.1. Possuir interface WEB que permita identificar pelo menos os seguintes alertas:

1.13.1.1. Indisponibilidade de equipamentos;

1.13.1.2. Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;

1.13.1.3. Atolamento de papel;

1.13.1.4. Esgotamento de suprimentos;

1.13.1.5. Falta de papel.

1.13.2. Os alertas da solução, bem como a normalização do problema, deverão ser repassados à console única de monitoração do SENADO por meio de pelo menos um dos seguintes métodos/protocolos:

1.13.2.1. Acesso a base de dados dos alertas por meio de query SQL ou APIs. Para isto será necessário a criação de um usuário de leitura e a informação de quais tabelas ou estruturas deverão ser consultadas;



SENADO FEDERAL

1.13.3. Possuir utilitários com interface gráfica ou acesso via browser para o gerenciamento dos equipamentos multifuncionais por meio de estações de trabalho em plataforma Windows 11 e posteriores, que permita configurar equipamentos multifuncionais remotamente.

1.13.3.1. Caso o SENADO necessite adotar uma nova versão de sistema operacional Windows, a CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para disponibilizar utilitário compatível, desde que o gerenciamento remoto não seja possível via browser. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional para este serviço.

1.13.4. Permitir efetuar, no mínimo, alterações de configuração, checagem da situação da impressão, verificação do nível de consumíveis de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal dos equipamentos multifuncionais;

1.13.5. Deverá ser atualizada a cópia do programa descrito no item 1.13 sempre que houver uma atualização da versão do referido programa, no prazo máximo de 90 dias corridos, sem ônus para o SENADO.

1.14. Programa de contabilização e de bilhetagem, com as seguintes características:

1.14.1. Possuir interface WEB;

1.14.2. Possuir base de dados compatível com o Padrão SQL. Este programa deverá ser instalado Banco de Dados no Prodasen, nos termos estabelecidos no item 1.7.1.6 e subitens;

1.14.3. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com o Microsoft Excel;

1.14.4. Agente para bilhetagem de impressoras instaladas localmente (USB/Paralela) em estações de trabalho;

1.14.5. Permitir a realização de impressões confidenciais só realizando a impressão quando o usuário registrar seu login e senha através do cartão de aproximação HID. O registro do login e senha no painel da impressora multifuncional também deverá ser disponibilizado como opção;

1.14.6. Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;

1.14.6.1. Deve preferencialmente ter compatibilidade com conexão segura e autenticada para o envio de e-mails;

1.14.7. Permitir agendamento de relatórios para envio por e-mail;

1.14.9. Possuir autenticação integrada com o AD sem limitação quanto ao número de usuários ativos;

1.14.10. Contabilização de todos os documentos impressos, copiados e digitalizados realizados em cada um dos perfis dos equipamentos, com arquivo de histórico (log), com no mínimo as seguintes informações:

1.14.11. Data e hora de impressão;

1.14.12. Nome do documento no caso de impressões;

1.14.13. Número de cópias para as multifuncionais;

1.14.14. Tamanho do papel;



SENADO FEDERAL

- 1.14.15. Número de páginas, necessariamente especificando o número de páginas coloridas e monocromáticas;
- 1.14.16. Simples ou frente-verso;
- 1.14.17. Número de digitalizações para as multifuncionais;
- 1.14.18. Usuário;
- 1.14.19. Nome do equipamento;
- 1.14.20. Estação de trabalho;
- 1.14.21. Servidor de impressão;
- 1.14.22. Tendo em vista as características técnicas do equipamento, para as impressoras do Item 1 (Impressora Multifuncional Colorida A4 de 20 PPM), somente será necessária a contabilização dos documentos impressos;
- 1.14.23. Cancelamento das impressões devem ser refletidos nos dados acima;
- 1.14.24. A critério do SENADO, deverá ser disponibilizado para o usuário, no momento da impressão e cópias reprográficas, em campo específico, a opção de indicação de finalidade (particular ou a serviço);
- 1.14.29. Permitir o estabelecimento de cotas limitadoras de utilização:
 - 1.14.29.1. De forma integrada com o AD, sendo possível estabelecer permissões diferentes aos usuários e aos grupos;
 - 1.14.29.2. Por quantidade de páginas;
 - 1.14.29.3. Para impressões, deve ser possível estabelecer cotas diferentes para coloridas e monocromáticas;
- 1.14.30. Possuir utilitário com interface gráfica ou acesso via browser para o estabelecimento de cotas por meio de estações de trabalho em plataforma Windows 11 e posteriores.
- 1.14.31. Caso o SENADO necessite adotar uma nova versão do Sistema Operacional Windows a CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para disponibilizar utilitário compatível, desde que o gerenciamento remoto não seja possível via browser. A CONTRATADA não poderá gerar custo adicional por este serviço;
- 1.14.32. Deverá ser atualizada a cópia de todos os programas disponibilizados pela CONTRATADA sempre que houver uma atualização da versão do referido programa, a critério do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sem ônus para o SENADO.

2. Sugestão de equipe residente mínima

2.1. A fim de auxiliar o dimensionamento da equipe residente pela licitante, atualmente a atual prestadora do outsourcing de impressão, cujos serviços equivalem ao grupo 1, aloca 9 (nove) funcionários divididos nas seguintes atividades:

2.1.1. 1 (um) líder de equipe que atua como preposto liderando a equipe na execução contratual;



SENADO FEDERAL

2.1.2. 2 (dois) auxiliares administrativos que atuam na gestão dos chamados no sistema do SENADO fazendo distribuindo os chamados bem como no controle de suprimentos e demais itens;

2.1.3. 3 (três) técnicos operacionais para troca de suprimentos e primeiro atendimento;

2.1.4. 2 (dois) auxiliares técnicos para atendimento de menor complexidade e de máquinas de menor porte;

2.1.5. 1 (um) técnico de eletrônica para atendimento a máquina de maior complexidade;



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90097/2025

(Processo nº 00200.003446/2025-04)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.003446/2025-04, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato em até 5 (cinco) dias úteis.

I – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

II – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato a partir da data de sua assinatura.

I - Para o grupo 1, a CONTRATADA deve concluir a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como a ativação dos sistemas de gerenciamento associados, até a data de 6 de dezembro de 2025.

II - Para o grupo 2, a CONTRATADA deve concluir a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos de impressão, cópia e/ou digitalização, bem como a ativação dos sistemas de gerenciamento associados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo:

I – Para o **Grupo 1**, a implantação completa da solução até a data de 6 de dezembro de 2025, a contar do recebimento da ordem de serviço, feita pelos fiscais do contrato, conforme Parágrafo Sétimo.

a) As Ordens de Serviço para entrega do objeto serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (e-mail), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço.

II – Para o **Grupo 2**, a implantação completa da solução em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais do contrato podem a qualquer momento estabelecer a geração de relatórios periódicos operacionais ou gerenciais à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se adaptar.

Planejamento:

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para o **Grupo 1**, e em até 10 (dez) dias úteis para o **Grupo 2**, conforme agendamento a ser efetuado pelos gestores do contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, a ordem de prioridade para instalação dos equipamentos, definição dos treinamentos destinados aos usuários e à equipe técnica do SENADO, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e lotes de entrega dos equipamentos.

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços bem como a documentação pessoal de cada técnico para a confecção de documentação que permitirá o acesso dos envolvidos nas dependências do SENADO;

IV - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO o Preposto da CONTRATADA e os Gestores do contrato, sendo recomendável também



SENADO FEDERAL

a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

Implantação:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o **Grupo 1**, a fase Implantação terá o prazo máximo até 6 de dezembro de 2025 para a sua conclusão.

I – Após a fase de planejamento, o fiscal do contrato enviará e-mail para que a CONTRATADA inicie a fase de Implantação dos itens do **Grupo 1**.

II – Considera-se iniciada a fase de implantação após o recebimento do referido e-mail ou em 11 de agosto de 2025, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o **Grupo 2**, a fase Implantação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Nesta fase, a CONTRATADA deverá providenciar o envio, o recebimento *in loco*, a configuração e a instalação dos equipamentos.

I – O SENADO providenciará temporariamente local e infraestrutura necessária para o recebimento, a configuração e o armazenamento dos equipamentos enquanto durar a fase de Implantação;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá elaborar e manter o Mapa de Implantação, documento que contém a data planejada para a instalação do equipamento a ser instalado; o nome do órgão seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; o endereço Lógico (identificação interna do SENADO) do equipamento; o modelo do equipamento; o ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação.

I – A elaboração do Mapa de Implantação dos equipamentos será realizada em conjunto com o SENADO, devendo a versão preliminar ser entregue ao SENADO pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da fase de implantação. Este prazo poderá ser ampliado à critério da fiscalização.

II – A confirmação dos dias e locais onde os equipamentos serão instalados deverá ser realizada pelo SENADO até o dia útil anterior ao da operação, mediante a apresentação do Mapa de Implantação atualizado.

III – A CONTRATADA não poderá realizar a instalação ou retirada de qualquer equipamento sem a prévia anuência dos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O envio, o recebimento, as configurações necessárias e a instalação dos equipamentos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação será emitido pelo SENADO após a conclusão da fase de Implantação, conforme descrito no inciso I do Parágrafo Trigésimo Quinto.

Operação:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após concluída a fase de Implantação, será iniciada a fase de Operação normal do serviço até a sua conclusão contratual.



SENADO FEDERAL

I – Considera-se concluída a fase de Implantação assim que todas as impressoras estiverem instaladas e operacionais, iniciando-se automaticamente a fase de Operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A operação compreende:

- I - Disponibilização e instalação dos equipamentos referidos no Anexo 2 do Edital;
- II - Licenças e instalação de programas de computadores referidos no Anexo 2 do Edital;
- III - Serviços e materiais necessários para atender a integralidade do objeto;
- IV - Mapa atualizado com a localização exata dos equipamentos instalados que deve ser encaminhado ao fiscal do contrato em até 1 (um) dia útil após a solicitação do mesmo.
 - a. Este mapa deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato; localização física dos equipamentos; nome do órgão onde se encontra cada equipamento seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; número de série do equipamento; modelo do equipamento; endereço lógico (identificação interna do SENADO) dos equipamentos; ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação; data da instalação;
- V - Fornecimento de drives para os sistemas operacionais (Windows 11 ou superior) utilizados no SENADO.
- VI - Criação e configuração dos compartilhamentos a serem utilizados pelos Scanners das multifuncionais;
- VII - Orientação aos usuários finais e à equipe do Prodasen quanto a utilização dos equipamentos e dos softwares utilitários.
- VIII - Criação da base de conhecimento com os principais problemas. Para cada problema deverá ser detalhado, pelo menos, quais informações a Central de atendimentos do Prodasen precisará coletar do usuário final para abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os equipamentos de tipo impressoras multifuncionais, exceto os do item 1, deverão ser configurados para ficar permanentemente bloqueados para utilização da função cópia, sendo as cópias sempre liberadas mediante passagem de cartão de aproximação com validação no AD do Windows. Deverá também ser disponibilizado a possibilidade de liberação de cópias com a digitação do login e senha no painel da multifuncional com validação no AD do Windows.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá indicar nos equipamentos fornecidos a tensão do equipamento caso haja a necessidade de transformador.

Suporte Técnico

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O suporte técnico deverá ser prestado por um grupo solucionador formado pelos funcionários da CONTRATADA a ser instalado no SENADO com as seguintes finalidades:

- I - Resolver os incidentes detectados automaticamente pela ferramenta de monitoramento e os reportados pelos usuários finais;



SENADO FEDERAL

- II** - Prestar orientações e informações aos usuários quanto a utilização dos equipamentos e seus acessórios;
- III** - Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas neste Contrato, edital e seus anexos;
- IV** - Instalar, desinstalar e remanejar os equipamentos quando solicitado;
- V** - Prestar suporte técnico, esclarecer dúvidas, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, aplicar correções (patches, fixes ou novas versões) para corrigir problemas de bugs e problemas de software;
- VI** - Migrar os componentes de software para uma nova versão quando solicitado pelo SENADO;
- VII** - Alterar as configurações padrões dos equipamentos ou softwares contidos na solução por solicitação do SENADO;
- VIII** - Prestar informações técnicas ao SENADO sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e softwares objeto desta especificação;
- IX** - Fornecer e homologar os drives necessários ao correto funcionamento do Serviço para os sistemas operacionais do SENADO;
- X** - Manter os drives atualizados nos servidores de impressão;
- XI** - Configurar os scanners das multifuncionais;
- XII** - Monitorar ativamente as filas de impressão para descobrir possíveis comportamentos inadequados dos equipamentos;
- XIII** - Manter a documentação atualizada dos equipamentos, em especial mapa de localização e cadastro dos equipamentos;
- XIV** - Manter atualizada a base de conhecimento de principais problemas;
- XV** - Gerenciar e manter toda a infraestrutura de servidores de impressão/digitalização no que se refere a configurações, debugs e análises de problemas e soluções;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A qualquer momento, por questões de segurança, o SENADO poderá avocar as atividades, no todo ou em partes, descritas no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para a prestação deste suporte técnico e sem prejuízo aos tempos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado a CONTRATADA deverá manter uma equipe residente no SENADO.

I – A definição das quantidades e papéis alocados para as tarefas de suporte são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

Horário e Local de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, troca de insumos e atendimento aos chamados técnicos deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário das 8h às 20h, nos dias úteis, nas dependências do SENADO, incluindo o posto de Atendimento do Aeroporto, nos apartamentos funcionais e na residência oficial do Presidente do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – No horário compreendido entre 18h e 20h o atendimento será somente para troca de suprimentos, atolamento de papel e mapeamento de scanner de multifuncional bem como atendimentos pontuais simples a serem definidos na reunião de implantação, podendo a equipe ser reduzida neste período visando atender a estas necessidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Excepcionalmente, em caso de eventos programados, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar os serviços em horários distintos dos mencionados acima ou ainda em sábados, domingos e feriados.

Suprimentos de Insumos/Consumíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A troca/abastecimento de suprimentos em todos os postos de serviço deverá ser proativa, a partir dos indicadores de gerenciamento de forma a evitar um tempo excessivo de paralisação do equipamento por falta de insumos. O tempo de atendimento para troca de insumos será contado a partir dos indicadores de gerenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os suprimentos a serem fornecidos deverão:

- I** - Ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados;
- II** - Serem originais dos fabricantes dos equipamentos;
- III** - Estar sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sob o próprio controle, no SENADO, estoque de insumos suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O SENADO disponibilizará uma sala para guarda de estoque de consumo mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.



SENADO FEDERAL

Transição para o contrato subsequente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Antes da conclusão do período contratual é necessário que ocorra a transição para o contrato subsequente, que demandará ajustes no período a partir dos 180 (cento e oitenta) dias prévios ao término do contrato vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Dentre as ações envolvidas encontram-se principalmente o planejamento da desinstalação dos equipamentos, sincronizada com a instalação dos novos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A qualquer momento compreendido nos 180 (cento e oitenta) dias prévios ao término do contrato, o SENADO poderá, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, iniciar a fase de transição.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Nesta fase, o SENADO enviará a listagem dos equipamentos a serem recolhidos definitivamente, bem como a data em que o recolhimento deverá ocorrer.

I – Após recolhidos, os equipamentos poderão ficar em uma área de armazenagem temporária, cedida pelo SENADO, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

a. A critério do SENADO, o prazo mencionado poderá ser prorrogado.

II – A não observância dos prazos de recolhimento poderá impactar na implantação do novo contrato e está sujeita às glosas e penalidade descritas no IMR nº 10 e demais itens deste contrato.

III – Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias e caso a CONTRATADA não tenha providenciado o recolhimento dos equipamentos, o SENADO poderá dar a destinação que achar conveniente aos equipamentos.

a. A critério do SENADO, o prazo mencionado poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – O faturamento dos equipamentos recolhidos definitivamente ocorrerá até o mês do recolhimento e não deverá mais ocorrer até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do Termo de Recebimento e Aceite da Fase de



SENADO FEDERAL

Implantação, que será expedido pelo SENADO em até 10 (dez) dias úteis após o término completo da fase de Implantação do serviço, conforme descrito nos Parágrafos Sétimo a Décimo Segundo.

I – O Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação será emitido somente após a verificação do cumprimento da conclusão da instalação e ativação de todas as impressoras previstas no Mapa de Implantação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Os fiscais e/ou gestores do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital, seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – O Fiscal do Contrato analisará, além da execução do plano de implantação pela CONTRATADA, o andamento dos demais serviços contratados, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

I – Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o objeto em decorrência das diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos:

I – Carta responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, citando especificamente o atendimento da Lei nº 12.305/2010.

a. A entrega desta carta é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento e Aceite da Fase de Implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A logística reversa consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA.

I – Um dos seus objetivos é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

II – A coleta dos resíduos sólidos deverá ser feita, no máximo, quinzenalmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema a hora deste chamado será registrada. Ao chegar no local do atendimento, o técnico da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 horas para iniciar o atendimento – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na de troca de suprimentos e desatolamento de papel.
Meta a cumprir	Resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 horas para resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
Nº 3 – Tempo de resolução de problemas comuns	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 3 – Tempo de resolução de problemas comuns	
Item	Descrição
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 6 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a Contratada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma comunicação célere para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
Meta a cumprir	Repassar o chamado para a equipe de atendimento do SENADO em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que o problema foi repassado à equipe de atendimento do SENADO, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a Contratada	
Item	Descrição
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 4 horas para repassar problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador	
Nº 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 1 e 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos itens 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para substituição dos equipamentos dos itens 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 1 e 2	
Item	Descrição
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

Indicador	
Nº 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para substituição dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
Item	Descrição
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

Indicador	
Nº 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 1 e 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos itens 1 e 2.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para realocação dos equipamentos dos itens 1 e 2 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 1 e 2	
Item	Descrição
	ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

Indicador	
Nº 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Itens 3, 4 e 7	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7.
Meta a cumprir	Até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para realocação dos equipamentos dos itens 3, 4 e 7 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 9 – Problemas recorrentes em um mesmo componente ou equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um serviço de qualidade contínua e evitar excessos de interrupções na prestação do serviço. Caso sejam registradas 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento sem ônus adicionais ao Senado.
Meta a cumprir	Manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos de forma que não ocorram 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda que os tempos de paralisação somados não ultrapassem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal e Trimestral
Mecanismo de cálculo	Os chamados técnicos relacionados ao equipamento serão contabilizados fazendo-se a análise das falhas cumulativas apresentadas pelo equipamento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Identificação de 3(três) falhas no mesmo componente, ou 5(cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente, além da necessidade de substituição do equipamento.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 10 – Remoção dos Equipamentos ao Final do Contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a transição eficiente entre contratos, evitando atrasos na implantação do novo serviço e possíveis discontinuidades na prestação do serviço.
Meta a cumprir	<p>A contratada deve remover os equipamentos conforme a listagem e as datas estabelecidas pelo Senado, respeitando os seguintes prazos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A fase de transição poderá ser iniciada a qualquer momento dentro dos 180 dias prévios ao término do contrato, mediante comunicação prévia de 5 dias úteis.2. Após a notificação do Senado, os equipamentos deverão ser recolhidos na data estabelecida na listagem enviada.3. Os equipamentos recolhidos poderão permanecer em uma área de armazenagem temporária cedida pelo Senado por até 5 dias úteis, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério do Senado.4. Caso a contratada não providencie o recolhimento dentro do prazo máximo de 60 dias, o Senado poderá dar a destinação que considerar conveniente.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Monitoramento realizado pelo gestor do contrato mediante registro formal das datas de comunicação, retirada dos equipamentos e ocupação da área de armazenagem temporária. Caso a contratada não cumpra o cronograma de retirada, será notificada oficialmente pelo Senado. Persistindo a inércia após 60 dias , o Senado poderá tomar providências quanto à destinação dos equipamentos.
Periodicidade	Avaliação única ao final do contrato.
Mecanismo de cálculo	O desempenho será verificado com base na adesão aos prazos estipulados para a retirada dos equipamentos. O não cumprimento poderá resultar em ajustes no pagamento e penalidades.
Faixas de ajuste no pagamento	Descumprimento do prazo de retirada definido pelo Senado: glosa de 10% sobre o valor unitário mensal do equipamento correspondente.



SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 10 – Remoção dos Equipamentos ao Final do Contrato	
Item	Descrição
	Persistência da inércia após 30 dias da data estabelecida na listagem: glosa de 20% sobre o valor do equipamento. Não retirada dos equipamentos até 60 dias após a notificação: glosa de 30% sobre o valor total mensal da última fatura.
Sanções	Em caso de não retirada dos equipamentos até 60 dias após a notificação: possibilidade de destinação dos equipamentos pelo Senado.

Indicador	
Nº 11 – Tempo de resolução de problemas urgentes	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas urgentes envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 3 (três) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 3 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 3% (três por cento) do valor da fatura mensal correspondente, e 0.1% (dez décimos por cento) da fatura mensal a cada hora útil a partir da 3ª hora de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo	Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	1	Unidade	190	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM				
	2	Unidade	305	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM				
	3	Unidade	240	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM				
	4	Unidade	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM				
	5	Unidade	720.000	Impressão monocromática a laser				
	6	Unidade	330.000	Impressão policromática a laser				
TOTAL GRUPO 1 (a)					(R\$)			
Grupo	Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
2	7	Unidade	9	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM				
	8	Unidade	35.000	Impressão monocromática a jato de tinta				



SENADO FEDERAL

	9	Unidade	30.000	Impressão policromática a jato de tinta				
	TOTAL GRUPO 2 (b)				(R\$)			
	TOTAL GLOBAL (a+b)				(R\$)			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Terceiro da Cláusula Quarta.

I – A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório, em formato Excel, apresentando o número de páginas impressas por equipamento, discriminando neste relatório a quantidade de impressões monocromáticas e coloridas por equipamento com seus respectivos valores e com a indicação do endereço lógico usado pelo SENADO bem como discriminando deste total quantas foram cópias e quantas foram impressões.

II – O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao custo mensal de cada um dos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e configurados, bem como dos serviços e softwares a ele atrelados.

a. Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

b. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.

c. As quantidades de impressões indicadas nos **itens 5, 6 e 8 da tabela acima** constituem simplesmente estimativas com base no consumo médio passado, não gerando qualquer obrigação para o SENADO na realização de volumes superiores ou inferiores ou na manutenção dos volumes informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou por outro indicador que venha a substituí-lo. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores ou quando ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) à Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90097/2025

(Processo n.º 00200.003446/2025-04)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____							
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
Fax: (DDD)							
E-mail:							
Dados Bancários:							
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não							
Grupo __							
Item	Unid.	Qtde. Mensal	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90097/2025

(Processo n.º 00200.003446/2025-04)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA

Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF n.º [**Número do CPF**] e RG n.º [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula n.º: _____)

Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF n.º [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n.º: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90097/2025

(Processo n.º 00200.003446/2025-04)

ANEXO 6

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ENDEREÇO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF n.º , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO, durante XXXXXXXX meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



SENADO FEDERAL

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b.1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRA TO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1) Os produtos gerados na execução do CONTRA TO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRA TO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRA TO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

O SF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA., sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, xx de xxxx de xxxx